



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL

Denise Abadia Pereira Oliveira, Prefeita do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2008 e, considerando:

I - que a contratação temporária por excepcional interesse público está devidamente regulamentada no Município de São Gotardo por intermédio da Lei Complementar Municipal n.º 67/2008;

II - que os agentes públicos têm o dever garantir a prestação dos serviços públicos essenciais;

III - que os serviços de saúde são considerados serviços públicos essenciais e que o seu oferecimento regular não pode se dar senão mediante a contratação de profissionais específicos e de serviços auxiliares, entre outros;

IV - o que dispõe o inciso III do art. 30 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2008 que autoriza a contratação temporária para o exercício de atividades inadiáveis ou atendimento de necessidades para as quais não exista cargo público criado ou, se existente, não haja candidato aprovado em concurso para o mesmo.

V - o que dispõe a alínea “d” do inciso V do art. 73 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

AUTORIZA a contratação temporária por excepcional interesse público, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – uma vaga – para UBS São Geraldo, em substituição da servidora Eliane Alves de Oliveira, que pediu demissão em 01/09/2024.

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

A Lei Municipal que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público definiu as situações objetivas a autorizarem o procedimento, destacando-se o atendimento a atividades inadiáveis

De se ver que dentre as situações expressamente autorizadas por lei encontra-se o atendimento a necessidades essenciais de atendimento de saúde.

Considere-se que sem a contratação ora autorizada não seria possível o acesso das famílias mais carentes à saúde, uma vez que o cargo tem como atribuição estreitar o vínculo de famílias, cadastramento, entrega de materiais e encaminhamentos, além do abatimento de metas de educação em saúde, indicadores sugeridos e propostos pelo Ministério da Saúde. A não contratação implica não somente áreas descobertas e usuários insatisfeitos, mas o mais grave que é a redução do percentual pago à equipe e posterior perda da equipe, pelo fator de composição mínima, além das buscas ativas e aumento dos indicadores no que diz respeito a demanda de vacinas, do acompanhamento domiciliar e nos processos internos.

Portanto a contratação é de extrema relevância, classificando-se como essencial, especialmente para substituir a servidora que estava à frente do serviço que teve seu contrato encerrado. À conta disso, promova-se a contratação temporária mencionada neste ato, na forma da lei.

D'outra parte, tenha-se o que dispõe a alínea "d" do inciso V do art. 73 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo a qual a contratação de servidores na vigência do período dependerá de prévia autorização e justificativa e só terá cabimento quando necessária à **manutenção dos serviços essenciais**, como no caso em questão. Fica autorizada e justificada, na forma da lei, a contratação assinalada.

Registre-se, publique-se, cumpra.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de setembro de 2024.

Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita de São Gotardo